

CONTRATO Nº 2024010206

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01808001/23
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV PRESIDENTE VARGAS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.082.788/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) LUCIANA PEREIRA SILVA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 044.757.866-90, residente na Rua Principal, nº 100, Vila de Alto Pereru, e de outro lado a firma FRAN AUTO SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.522.065/0001-19, estabelecida à AV. MAGALHAES BARATA, 544, CENTRO, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO ROGERIO BARATA NEVES, residente na AV. MAGANHAES BARATA, 544, CENTRO, Vigia de Nazaré-PA, portador do(a) CPF 921.990.032-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº Nº019.2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
042495	JOGO DE SAPATAS DE FREIO TRASEIRO-MICRO ONIBUS MASCA	UNIDADE	11,00	540,000
5.940,00	RELO 21/22			
042496	CILINDRO MESTRE DE FREIO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/	UNIDADE	6,00	734,670
4.408,02	042497 JOGO DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO-MICRO ONIBUS MASCAR	UNIDADE	6,00	884,330
5.305,98	ELLO 21/22			
042499	JOGO DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO-MICRO ONIBUS MASCAR	UNIDADE	5,00	740,000
3.700,00	ELLO 21/22			
042501	SONDA LAMBDA PRE-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	2,00	590,000
1.180,00	042502 Sonda LAMBDA POS-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	2,00	550,000
1.100,00	042503 RADIADOR DE AGUA DO MOTOR-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21	UNIDADE	2,00	2.815,000
5.630,00	042504 MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR-MICRO ONIBUS MASCAREL	UNIDADE	2,00	210,000
420,00	LO 21/22			
042505	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR-MICRO ONIBUS MASCAREL	UNIDADE	2,00	190,000
380,00	LO 21/22			
042506	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR DO MOTOR-MICRO ONIBUS MASC	UNIDADE	2,00	360,000
720,00	ARELLO 21/22			
042507	KIT DE CORRENTE DE COMANDO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 2	UNIDADE	2,00	2.700,000
5.400,00	1/22			
042508	BOMBA D'AGUA-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	2,00	402,000
804,00	042509 ELETRO VALVULA CANISTER-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/2	UNIDADE	2,00	260,000
520,00	042510 ELETRO VENTILADOR DO RADIADOR-MICRO ONIBUS MASCARELL	UNIDADE	1,00	1.600,000
1.600,00	O 21/22			
042511	RESISTENCIA DO VENTILADOR-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21	UNIDADE	2,00	180,000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



360,00						
042512	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR-MICRO ONIBUS MASCAR	UNIDADE	1,00	450,000		
450,00						
	ELLO 21/22					
042513	TAMPA DE RESERVATORIO DA AGUA-MICRO ONIBUS MASCARELL	UNIDADE	2,00	120,000		
240,00						
	O 21/22					
042514	BICO INJETOR-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	8,00	1.100,000		
8.800,00						
042515	KIT DE EMBREAGEM-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	1,00	3.200,000		
3.200,00						
042516	RETENTOR DO VOLANTE-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	5,00	374,000		
1.870,00						
042517	MANGUEIRA DE BAIXA PRESSAO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 2	UNIDADE	2,00	230,000		
460,00						
	1/22					
042518	MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21	UNIDADE	2,00	215,000		
430,00						
042519	KIT DE CORREIA DO ALTERNADOR DIREÇÃO-MICRO ONIBUS MA	UNIDADE	2,00	159,670		
319,34						
	SCARELLO 21/22					
042520	ALTERNADOR-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	1,00	1.045,670		
1.045,67						
042521	REGULADOR DE TENSÃO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	2,00	259,670		
519,34						
042522	MATOR DE PARTIDA-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	2,00	1.503,330		
3.006,66						
042523	PORTA ESCOVAS-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	2,00	143,000		
286,00						
042524	CABO DE MARCHA ENGATE SELEÇÃO-MICRO ONIBUS MASCARELL	UNIDADE	2,00	760,670		
1.521,34						
	O 21/22					
042525	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA-MICRO ONIBUS MASCARELLO	UNIDADE	2,00	2.190,000		
4.380,00						
	21/22					
042526	CAIXA DE DIREÇÃO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	1,00	2.643,330		
2.643,33						
042527	BRAÇO DE DIREÇÃO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	4,00	229,000		
916,00						
042528	TERMINAL DE DIREÇÃO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	7,00	300,000		
2.100,00						
042529	BANDEJA DE SUSPENSÃO ESQUERDA-MICRO ONIBUS MASCARELL	UNIDADE	6,00	736,670		
4.420,02						
	O 21/22					
042530	BANDEJA DE SUSPENSÃO DIREITA-MICRO ONIBUS MASCARELLO	UNIDADE	6,00	736,670		
4.420,02						
	21/22					
042531	PIVO DE SUSPENSÃO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	8,00	210,000		
1.680,00						
042532	KIT DE BUCHA DA BANDEJA DA SUSPENSÃO-MICRO ONIBUS MA	UNIDADE	16,00	377,000		
6.032,00						
	SCARELLO 21/22					
042533	BIELETA DE SUSPENSÃO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	10,00	174,670		
1.746,70						
042534	AMORTECEDOR DIANTEIRO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	6,00	526,670		
3.160,02						
042535	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO-MICRO ONIBUS MASCARELL	UNIDADE	6,00	196,670		
1.180,02						
	LO 21/22					
042536	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO-MICRO ONIBUS MASCAR	UNIDADE	6,00	106,000		
636,00						
	ELLO 21/22					
042537	AMORTECEDOR TRASEIRO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	6,00	360,330		
2.161,98						
042538	BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO-MICRO ONIBUS MASCARE	UNIDADE	6,00	79,330		
475,98						
	LLO 21/22					
042539	ROLAMENTO DIANTEIRO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	5,00	466,000		
2.330,00						
042540	ROLAMENTO TRASEIRO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	5,00	466,000		
2.330,00						
042541	MONTANTE DIANTEIRO DIREITO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 2	UNIDADE	6,00	82,000		
492,00						
	1/22					
042542	MONTANTE DIANTEIRO ESQUERDO-MICRO ONIBUS MASCARELLO	UNIDADE	6,00	82,000		
492,00						
	21/22					
042543	COXIM DO MOTOR DIREITO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	6,00	250,670		
1.504,02						
042544	COXIM DO MOTOR ESQUERDO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/2	UNIDADE	6,00	250,670		
1.504,02						
042545	COXIM DO MOTOR INFERIOR-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/2	UNIDADE	5,00	328,670		
1.643,35						
042546	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21	UNIDADE	4,00	293,330		
1.173,32						
042547	VENTILADOR INTERNO-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	2,00	416,330		
832,66						
042548	VALVULA TERMOSTATICA-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	2,00	405,330		
810,66						
042549	BUZINA-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	1,00	116,000		
116,00						
042550	BATERIA 100 AMP-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	2,00	760,000		
1.520,00						
042551	LAMPADA DE FAROL H4-MICRO ONIBUS MASCARELLO 21/22	UNIDADE	16,00	45,670		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas –
Pará.

730,72

111.047,17

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 111.047,17 (cento e onze mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Nº019.2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº Nº019.2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.

empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº N°019.2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0401.101220010.2.118 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 111.047,17.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº N°019.2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LUCIANA PEREIRA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA, 01 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.082.788/0001-01
CONTRATANTE

FRAN AUTO SERVICOS LTDA
CNPJ 34.522.065/0001-19
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas –
Pará.